

SAÚDE SUPLEMENTAR NA UFFS

Você ingressou na Universidade. E agora, como funciona o plano de saúde?

Ao ingressar na UFFS, você pode contratar um plano de saúde e/ou odontológico que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Governo Federal e solicitar o ressarcimento parcial da mensalidade.

A adesão a um plano de saúde não é obrigatória.



Quais são as opções?

Você pode optar por:

- a) administradora de benefícios;
- b) conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão;
- c) sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações;
- d) associações profissionais legalmente constituídas;
- e) cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas;
- f) caixas de assistência e fundações de direito privado que se enquadrem nas disposições da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009, ou norma superveniente;
- g) entidades previstas na Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, e na Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985; e
- h) outras pessoas jurídicas não previstas nos itens anteriores, desde que expressamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Importante! a prestadora de serviço deve atender os requisitos previstos na Instrução Normativa GABIN/MGI nº 496/2025 e possuir regularidade perante a ANS.



Como funciona o ressarcimento?

O Governo Federal concede ao servidor um **auxílio de caráter indenizatório**, mediante ressarcimento parcial das despesas com plano de saúde e/ou odontológico elegível.

O valor do ressarcimento considera:

- a remuneração mensal do servidor titular;
- a faixa etária de cada beneficiário.

Importante: o ressarcimento é limitado ao valor estabelecido na tabela vigente (Portaria MGI nº 2778 de 02/04/2026).

Despesas com coparticipação não são ressarcidas.

Quem pode ser beneficiário?

Além do servidor titular, podem ser beneficiários, observados os requisitos da regulamentação:

- cônjuge ou companheiro(a);
- pessoa separada judicialmente, divorciada ou com união estável dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- filhos e enteados até 21 anos;
- filhos e enteados inválidos, enquanto durar a invalidez;
- filhos e enteados entre 21 e 24 anos, quando dependentes economicamente e estudantes de curso regular reconhecido pelo MEC.
- ao pensionista de servidor.

Atenção: pais não são beneficiários elegíveis para o ressarcimento.

Como solicitar o ressarcimento?

A solicitação é realizada pelo **SOUGOV.BR**, pelo aplicativo ou pela versão web.

Acesse o tutorial [aqui!](#)

Atenção!

O direito ao ressarcimento começa na data em que o requerimento é realizado no SOUGOV.BR.

Depois de concedido o ressarcimento

Em regra, **não é necessário realizar um novo requerimento todos os meses.**

Entretanto, o servidor deve informar no SOUGOV.BR qualquer alteração, como:

- troca de plano;
- troca de operadora;

- inclusão ou exclusão de dependentes;
- alteração do valor da mensalidade;
- cancelamento do plano.

Também é importante ficar atento às solicitações de comprovação de pagamento realizadas pelo sistema.

Atenção: deixar de informar alterações pode resultar na suspensão do benefício e na necessidade de reposição ao erário de valores recebidos indevidamente.

★ E se eu escolher GEAP ou ASSEFAZ?

A adesão é realizada **diretamente pelo servidor junto à operadora**.

GEAP

Para quem ingressa na UFFS, a adesão realizada nos **primeiros 30 dias da posse** garante a isenção de carência, desde que a proposta e a documentação sejam encaminhadas à DASS em até **20 dias contados da posse**.

Após preencher a proposta no site da GEAP, o servidor deve encaminhá-la, devidamente assinada e acompanhada da documentação exigida, por meio do SIPAC, à DASS.

Após efetivada a adesão, o ressarcimento correspondente é repassado diretamente à GEAP, não sendo necessário novo requerimento de ressarcimento pelo servidor.

Para mais informações, acesse o portal de serviços [clcando aqui](#).

ASSEFAZ

Para garantir a isenção de carência, a opção pelo plano deve ocorrer nos **primeiros 30 dias da posse**, e a proposta com a documentação necessária deve ser encaminhada à DASS em até **20 dias contados da posse**.

Após preencher a proposta no ambiente da ASSEFAZ, o servidor deve salvá-la, assiná-la digitalmente e encaminhá-la à DASS pelo SIPAC, juntamente com os documentos exigidos.

Para mais informações, acesse o portal de serviços [clcando aqui](#).

Contatos das opções de planos e entidades mais utilizados:

ASSEFAZ

WhatsApp: (61) 99266-1978

Central: 0800 703 4545

Autoatendimento: assefaz.org.br/atendimento-ao-beneficiario

GEAP

Natani: (51) 99567-8740

Michele: (51) 99719-7623

QUALICORP

WhatsApp: (11) 4004 4400

Central: 0800 016 2000

APERS – Associação dos Profissionais da Educação da Região Sul

Central: (55) 3029-0303

WhatsApp: (55) 9981-4050

E-mail: cadastroapers@apers.com.br

Você ainda pode contratar planos ofertados por Conselhos Profissionais (Ex: Conselho Regional de Medicina, Associação Brasileira de Enfermagem, Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, entre outros).

Onde encontrar as orientações?

A UFFS disponibiliza tutoriais com o passo a passo sobre:

- [Ressarcimento à Saúde Suplementar](#)

Além disso, consulte as normativas vigentes e atualizadas:

- [Portaria MGI nº 2778 de 02 de abril de 2026](#)
 - [Art. 230 da lei 8.112/1990;](#)
 - [Instrução Normativa GABIN/MGI nº 496, de 21 de novembro de 2025](#)
-

Dúvidas?

Departamento de Pagamento de Pessoal – DPP/UFS

 dap.dpp@uffs.edu.br

 (49) 9 9990-0091

Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor – DASS/UFS

 dir.dass@uffs.edu.br

 (49) 2049-3117

Antes de contratar seu plano, confira as regras e os requisitos para garantir que sua escolha seja elegível ao benefício.